

Processo: TC 000.553/2017-4
Natureza: Cobrança Executiva

**DESPACHO DA CHEFE SUBSTITUTA DO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO**

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao ente executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011.

Responsável	Trânsito em julgado	Acórdão Condenatório	Referência
Francisco Andrade Carreiro	06/04/2017	9439/2016-TCU-2ª Câmara, TC 000.553/2017-4, processo originador	9.1 - Imputação de Débito 9.3 - Aplicação de Multa

2. Esclareço que o valor do débito imputado pelo Acórdão 9439/2016-TCU-2ª Câmara, da relatoria ministro Raimundo Carreiro, foi diminuído pelo Acórdão 5959/2018-TCU-2ª Câmara, relatoria ministra Ana Arraes, em razão de recurso de reconsideração e, que este **não** teve efeito suspensivo.

3. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SEC-PB, em 15 de fevereiro de 2019.

[Assinado Eletronicamente]
MARIONE DE ALMEIDA NÓBREGA
Chefe do Serviço Substituta